



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE BANDA
MUSICAL PARA O SHOW DE NATAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 900/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/21, para contratação de banda musical (Grupo Momentos) para animação do Show de Natal e encerramento do ano letivo no dia 11/12/2026.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, documentação embasando o valor e a modalidade escolhida para a contratação, e Balancete Orçamentário da Despesa emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e destina-se a subsidiar o controle prévio de legalidade da futura contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise restringe-se aos aspectos jurídicos e à regularidade formal do procedimento, com base nos documentos apresentados, não abrangendo questões técnicas, de mérito administrativo ou de conveniência e oportunidade. As conclusões não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade competente decidir quanto ao seu acolhimento, permanecendo sob sua responsabilidade a observância das considerações aqui consignadas.

2.2. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74, que ocorre quando houver inviabilidade de competição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.3. A contratação direta é juridicamente admissível para o objeto do presente processo, bem como prevê o artigo de lei supracitado.

2.4. A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado e a compatibilidade econômica da contratação, que compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado.

2.5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Foi indicada dotação orçamentária e emitido Parecer Contábil pelo setor responsável deste município.

2.7. Assim sendo, observa-se que foram atendidas as exigências constantes dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa; justificativa da contratação; demonstração da hipótese legal de inexigibilidade; justificativa do preço; comprovação da capacidade do contratado; e disponibilidade orçamentária.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas bem como sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, pelo que nada obsta seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 31 de julho de 2026.

Marina Broch

OAB/RS 120.351